

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
401ª/01ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina
ATA DA 401ª/01 - PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE
FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, EM
FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco do mês de fevereiro do ano dois
2 mil e vinte e quatro, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a
3 primeira Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram
4 coordenados pelo Vice presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do
5 Nascimento, CRCCE-016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: José Elielder
6 Clares de Sousa, CRCCE-022995/O; Tânia Martins Ferreira da Silva, CRCCE-022940/O;
7 Moises Kellyano Farias Alves, CRCCE-022993/O, Francisco Ronney Araujo Zuza,
8 CRCCE-027211/O, Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O, Danyelle Kelvia Ferreira
9 Damasceno, CRCCE-020542/O bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen
10 Klezevski Pimentel. O Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento iniciou a
11 ordem do dia cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR**
12 **REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA,**
13 **POR MEIO DE DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44,**
14 **INCISO I DA RES. CFC Nº 1.603/20. PROCESSO Nº: 2023/009574 - [REDACTED]**
15 **[REDACTED]:** Explorar atividades
16 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, [REDACTED]
17 [REDACTED], sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15,
18 do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18.
19 **PROCESSO Nº: 2023/009566 - [REDACTED] -**
20 **[REDACTED]:** Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem
21 possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização
22 contábil - [REDACTED]. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
23 CFC. **PROCESSO Nº: 2023/009565 - [REDACTED]**
24 **[REDACTED]** Explorar atividades contábeis - [REDACTED], sem
25 registro cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal. Art. 15 do DL 9.295/46, c/c
26 com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **PROCESSO Nº:**
27 **2023/009582 - [REDACTED]** Manter em
28 funcionamento a organização contábil, [REDACTED], CE-
29 [REDACTED], sem averbação da alteração contratual no CRCCE, (transformação e entrada
30 de sócio). Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18.
31 **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA**
32 **GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº 2023/009567 - [REDACTED]**
33 **[REDACTED] - Explorar atividades**
34 **contábeis - [REDACTED],** sem
35 registro cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal. Art. 15 do DL 9.295/46, c/c
36 com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido
37 de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.759,00 (três mil, setecentos e cinquenta e
38 nove reais), conforme previsto no art. 27 "b" do DL 9.295/46, em consonância com os
39 artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e a Resolução CFC 1.680/2022, em
40 razão da não regularização da infração, uma vez que a Organização Contábil
41 [REDACTED] permanece em
42 situação irregular no CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº**
43 **2023/009568 - [REDACTED] - Exercer atividades**
44 **privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional**
45 **(leigo), ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED]**
46 **[REDACTED].** Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.
47 Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil,
48 seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme previsto no art. 27 "b" do DL 9.295/46, em
49 conjunto com os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e a Resolução CFC
50 1.680/2022, tendo em vista a falta de regularização da infração, considerando que o
51 autuado permanece em situação irregular perante o CRCCE. Decisão: aprovado por

52 unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER**
53 **CLARES DE SOUSA. Processo nº 2023/009545 -** [REDACTED]
54 [REDACTED] - Explorar atividades
55 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, [REDACTED]
56 [REDACTED], sem registro cadastral no
57 CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC
58 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (Um
59 mil e setenta e quatro reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
60 combinado com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, em
61 razão da não regularização da infração, visto que a Organização [REDACTED]
62 [REDACTED]. permanece em situação
63 irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS**
64 **PELO CONSELHEIRO MOISÉS KELLYANO FARIAS ALVES: Processo 2023/009569**
65 **-** [REDACTED] - Explorar atividades
66 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - [REDACTED]
67 [REDACTED], sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei
68 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido
69 de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
70 conforme previsto no Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.
71 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em vista a falta de regularização da
72 infração, considerando que a empresa permanece em situação irregular perante o
73 CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA**
74 **CONSELHEIRA TANIA MARTINS FERREIRA DA SILVA. Processo 2022/009437 -**
75 [REDACTED]
76 [REDACTED] - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
77 Organização Contábil - [REDACTED]
78 [REDACTED], sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da
79 Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa básica no valor de R\$
80 1.006,00 (mil e seis reais), aumentada ao dobro, totalizando R\$ 2.012,00 (dois mil e
81 doze reais) prevista nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, combinado com
82 o art. 56 e art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21,
83 em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil
84 permanece em situação irregular. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS**
85 **RELATADOS PELA CONSELHEIRA DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO.**
86 **Processo nº 2023/009575 -** [REDACTED]
87 [REDACTED] - Explorar atividades contábeis sem registro cadastral - [REDACTED]
88 [REDACTED], no CRCCE e falta de estruturação legal. Art. 15 do
89 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18.
90 Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.759,00 (três mil,
91 setecentos e cinquenta e nove reais), conforme previsto no art. 27 "b" do DL 9.295/46,
92 em consonância com os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e a Resolução
93 CFC 1.680/2022, devido à falta de regularização da infração, uma vez que a
94 Organização Contábil permanece em situação irregular. Decisão: aprovado por
95 unanimidade. **Processo nº 2023/009576 -** [REDACTED]
96 [REDACTED] - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a
97 devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil -
98 [REDACTED]. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula
99 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois
100 mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme previsto no art. 27 "b" do DL 9.295/46,
101 em conjunto com os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e a Resolução CFC
102 1.680/2022, considerando que o autuado não se manifestou em nenhuma das
103 oportunidades, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado
104 por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA SOLANIA PESSOA**
105 **VERAS. Processo nº 2023/009533 -** [REDACTED]

106 [REDACTED] - Explorar atividades contábeis em
107 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil denominada [REDACTED]
108 [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 -
109 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE
110 CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no
111 CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC
112 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (Hum
113 mil e setenta e quatro reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56
114 e art.57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22, em razão da não regularização
115 da infração, visto que a empresa [REDACTED]
116 [REDACTED] permanece em situação irregular neste CRC. Decisão:
117 aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO**
118 **FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA. Processo nº 2023/009559 - [REDACTED]**
119 [REDACTED] - Explorar
120 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal. Art.
121 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
122 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.759 (três mil,
123 setecentos e cinquenta e nove reais), conforme previsto na Alínea "b" do Art. 27 do DL
124 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, tendo em
125 vista a falta de regularização da infração, considerando que a empresa [REDACTED]
126 [REDACTED]. permanece em situação irregular perante
127 o CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009560 -**
128 **[REDACTED]** - Exercer atividades privativas de
129 profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao
130 participar como sócio da organização contábil [REDACTED]
131 [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE
132 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E
133 TRIBUTÁRIA. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de
134 aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco
135 reais), conforme previsto no art. 27 "b" do DL 9.295/46, em conjunto com os artigos 56 e
136 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e a Resolução CFC 1.680/2022, tendo em vista a falta
137 de regularização da infração, considerando que o autuado permanece em situação
138 irregular perante o CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o
139 Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, agradeceu a presença de
140 todos e encerrou a reunião às dez horas e cinquenta e cinco minutos do dia cinco do
141 mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. A presente ata foi redigida por mim,
142 Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice
143 Presidente de Fiscalização e pelos demais Conselheiros.
144 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
145 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA
146 CT TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA
147 CT MOISES KELLYANO FARIAS ALVES
148 CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA
149 CT SOLANIA PESSOA VERAS
150 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO
151 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
152 MORGANA FEIJÓ DA GAMA
153 Fortaleza, 05 de fevereiro de 2024.